



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 10/06/2026

Certidão de publicação 12

Edital

Número do processo: 0007207-64.2026.8.16.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 10/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): PP FOREST E BIOMASSA LTDA

KMS - MADEIRAS E BIOMASSA LTDA

ANDERSON DE MELO

AGK MADEIRAS LTDA

Advogado(as): JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB PR - 58885

AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR - OAB PR - 56525

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA 3ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – CEP 80.520-174 – Curitiba/PR (41) 3221-9524 – ctb a-24vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/05, DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0007207-64.2026.8.16.0019 DAS EMPRESAS AGK MADEIRAS LTDA (CNPJ nº 15.705.169/0001-14), PP FOREST E BIOMASSA LTDA (CNPJ nº 23.149.533/0001-35), KMS – MADEIRAS DE BIOMASSA LTDA (CNPJ nº 20.135.549/0001-09) ANDERSON DE MELO (CNPJ nº 57.508.716/0001-11) O Dr. Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Estadual Empresarial de falência, Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52 da lei 11.101/05, foi DEFERIDO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGK MADEIRAS LTDA (CNPJ nº 15.705.169/0001-14), PP FOREST E BIOMASSA LTDA (CNPJ nº 23.149.533/0001-35), KMS – MADEIRAS DE BIOMASSA LTDA (CNPJ nº 20.135.549/0001-09) ANDERSON DE MELO (CNPJ nº 57.508.716/0001-11). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: As Requerentes, integrantes de um grupo econômico familiar do setor de madeira e biomassa, com sede operacional em Sengés/PR, formularam pedido de recuperação judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerendo o processamento em regime de consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J do mesmo diploma legal. As Requerentes alegam que operam de forma integrada e compartilham estrutura física administrativa, quadro de funcionários e se apresentam ao mercado como unidade, inclusive por meio de site único (agkbiomassa.com.br). Alegaram ainda, que a crise econômico-financeira decorre de uma conjugação de fatores, como os incêndios na serraria da AGK em 2017, 2019 e 2020, com perda total de barracões e maquinários; crise no setor de resíduos em 2020 com acúmulo de material e baixas vendas; investimento frustrado na aquisição de secador industrial; existência de processo trabalhista contra a KMS com indenização de aproximadamente R\$ 400.000,00; dívidas tributárias da KMS que inviabilizaram suas atividades diretas, entre outros. Atribuíram à causa o valor de R\$ 21.130.163,36 (vinte e um milhões, cento e trinta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente ao endividamento total do grupo. Ao final requereram a declaração de essencialidade dos bens que compreendem os veículos essenciais à manutenção da atividade empresarial das Requerentes; o deferimento do processamento da recuperação judicial e aplicação dos demais efeitos n

a Lei 11.101/2005. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO (mov. 63): O Juízo da 3ª Vara Estadual Empresarial de falência, Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba, Estado do Paraná, acolheu as conclusões do laudo complementar de constatação prévia (mov. 59) e deferiu o processamento da recuperação judicial das Requerentes, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, em regime de consolidação processual e substancial (arts. 69-G a 69-L da Lei nº 11.101/2005). Foi nomeada como Administradora Judicial a Exímia Administração Judicial e Perícia Ltda, representada por sua sócia, Dra. Kelly Cristina Bombonato, inscrita na OAB/PR 24.369), com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 550, sala 1103, Gleba Palhano, Londrina- Paraná. Determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas, relativas a créditos existentes até 27 de fevereiro de 2026 (data do pedido), pelo prazo de 180 dias corridos, nos termos dos arts. 6º, §4º, 49, caput, e 52, III, da Lei nº 11.101/2005. Foi reconhecida, em cognição sumária, a essencialidade do imóvel Sítio Serra Azul (matrícula nº 12.774 do CRI de Capão Bonito/SP), nos termos do art. 6º, §7º-A, c/c art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. O pedido de essencialidade quanto aos demais bens listados foi indeferido por ora, por ausência de comprovação da titularidade, risco de expropriação e essencialidade de fato quanto aos automóveis listados. Por fim, a decisão estabeleceu os deveres da Administração Judicial, das Recuperandas e da Secretaria.

RELAÇÃO DE CREDORES AGK MADEIRAS LTDA. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: AGICON CONTABILIDADE LTDA, 07.144.565/0001-91, R\$ 1.788,44; COMERCIAL ROCHA SENEGES LTDA - ME, 80.336.761/0001-58, R\$ 4.970,77; CORREA FLORESTA LTDA, 55.298.571/0001-46, R\$ 67.600,86; DANIEL DO NASCIMENTO EIRELI, 37.283.168/0001-61, R\$ 1.350,00; DANI LOPES LTDA, 56.210.714/0001-89, R\$ 4.800,00; EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, 69.020.915/0005-99, R\$ 5.276,80; ETENSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 12.261.628/0001-20, R\$ 10.000,00; EUCAMAD EUCALIPTO MADEIRAS LTDA, 11.571.852/0003-17, R\$ 38.337,00; DANILO RAFAEL ALVES FERREIRA EIREL (FCC MADEIRAS), 14.713.641/0001-06, R\$ 393.000,02; LDL - FERRAGENS E PECAS EM GERAL LTDA, 57.026.317/0001-14, R\$ 735,53; LN SOLUÇÕES ELÉTRICAS E MOTORES LTDA, 61.856.139/0001-26, R\$ 22.307,00; LODY AVOD LTDA, 85.514.867/0001-18, R\$ 70.476,46; METALURGICA ILG - EIRELI - ME, 04.582.814/0001-32, R\$ 48.305,00; PEDRO BERGMANN & CIA LTDA, 37.877.103/0001-44, R\$ 5.486,90; PLASTINOVO IND E COM DE EMBALAGENS LTDA ME, 24.976.856/0001-65, R\$ 21.355,30; DANI LOPES LTDA, 56.210.714/0001-89, R\$ 14.400,00; DANILO RAFAEL ALVES FERREIRA LTDA, 14.713.641/0001-06, R\$ 405.000,00; JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI, 15.509.518/0001-22, R\$ 71.610,00; GREEN STAR RESIDUOS SOLIDOS LTDA, 23.824.314/0001-04, R\$ 170.411,23; SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, 04.088.208/0001-65, R\$ 391.564,76; CAIXA, 00.360.305/0001-04, R\$ 1.018.055,20; CAIXA, 00.360.305/0001-04, R\$ 866.562,50; CAIXA, 00.360.305/0001-04, R\$ 105.363,90; CAIXA, 00.360.305/0001-04, R\$ 337.664,25; CAIXA, 00.360.305/0001-04, R\$ 1.601.308,72; ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 568.336,28; ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 1.399.430,25; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 2.005.446,25; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 244.568,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 189.400,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 1.350.579,88; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 1.060.000,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 885.000,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 641.809,50; SANTANDER, 90.400.888/0001-42, R\$ 832.666,10; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 374.422,40; BRADESCO, 60.746.948/0001-12, R\$ 305.766,72. CLASSE IV - ME/EPP: REQUES FLORESTAL LTDA, 44.311.486/0001-54, R\$ 75.000,00; TATIANE JORGE DE MATOS, 46.040.324/0001-54, R\$ 6.510,00; ANDRE V MOREIRA DE CASTILHO - ME, 12.929.172/0001-23, R\$ 44.614,94; GERSON LEAL BATERIAS, 36.146.133/0001-18, R\$ 5.260,00; L E F DA SILVA, 46.444.124/0001-67, R\$ 8.207,00; MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME, 31.667.267/0001-60, R\$ 414.495,96; NELSON DE MOURA JORGE SENEGES, 02.386.668/0001-44, R\$ 7.852,00; RODRIGO INOCENCIO DOS SANTOS, 58.936.883/0001-26, R\$ 2.547,00; SANDRO RIBEIRO - SENEGES, 34.447.550/0001-75, R\$ 1.500,00. LUCIANE BAGDAL BATISTA, 05.124.269/0001-01, R\$ 15.356,06.

RELAÇÃO DE CREDORES ANDERSON DE MELO. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 452.300,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 679.113,00; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 1.278.200,00; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 544.771,02; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 1.848.053,50; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 1.279.141,26; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 1.497.462,66; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 324.233,72; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 1.743.000,00.

RELAÇÃO DE CREDORES PP FOREST E BIOMASSA LTDA. CLASSE I – TRABALHISTAS: DENILSON FERREIRA DA SILVA, 135.283.999-70, R\$ 1.923,48; BRUNA CRISTINA SOVINSKI, 002.093.219-70, R\$ 4.408,20; BRUNO LOPES DE OLIVEIRA, 492.609.478-98, R\$ 3.314,88; DIANDRA PAULA CARVALHO DOS SANTOS, 137.935.249-57, R\$ 9.329,74; DIOGO ROSA DE LIMA, 038.495.239-93, R\$ 5.129,62; FABIO JOIA, 139.020.999-76, R\$ 4.959,58; FRANKLIN RAFAEL DE SOUZA, 742.820.349-04, R\$ 8.419,66; LEONILDO FERREIRA DE CAMPOS, 075.622.229-08, R\$ 7.206,96; MARIA GONCALVES RIBEIRO DE SOUZA, 113.680.919-89, R\$ 4.169,77; RAFAELA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, 123.327.149-01, R\$ 5.665,59; ROBINSON JORGE DE OLIVEIRA, 090.897.819-78, R\$ 9.740,03; ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA, 139.020.999-76, R\$ 4.959,58.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 65.161,05; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 672.410,25; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 95.410,28; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 626.575,98; BANCO ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 843.437,65; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 213.523,80; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ -; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 148.933,96; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 164.674,20; SICREDI, 01.181.521/0001-55, R\$ 7.872,78; SICREDI SJ, 01.181.521/0001-55, R\$ 1.505.791,08; SICREDI SJ, 01.181.521/0001-55, R\$ 829.910,84; EDNILSON CHOCHINSKI, 028.972.019-24, R\$ 890.000,00.

CLASSE IV - ME/EPP: ELTON CARLOS PEREIRA, 24.651.014/0001-33, R\$ 9.322,14; MG SOLDAS LTDA, 54.245.201/0001-88, R\$ 23.771,00. RELAÇÃO DE

CREDORES KMS – MADEIRAS DE BIOMASSA LTDA. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: CAIXA, 00.360.305/0001-04, R\$ 79.800,00; ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 7.809,61; ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 2.020.150,75; ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 278.538,72; ITAU, 60.701.190/0001-04, R\$ 1.537.003,52; BANCO DO BRASIL, 00.000.000/0001-91, R\$ 493.000,00. Ficam ADVERTIDOS todos e quaisquer interessados, que poderão apresentar habilitações de créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005 diretamente à Administradora Judicial, Exímia Administração Judicial e Perícia Ltda, pelo e-mail contato@eximiaaj.com.br ou pelo site <https://eximiaaj.com.br/recuperacao-judicial/detalhes/81>, bem como poderão oferecer objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. O presente, expedido por extrato, será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de junho de 2026. Eu, Escrevente Juramentado subscrevi. Dr. Pedro Ivo Lins Moreira Garcia, Magistrado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kmMg9oWrBZ9xcMSPhpDEm86zwDv82Q/certidao>
Código da certidão: kmMg9oWrBZ9xcMSPhpDEm86zwDv82Q